



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/ 13 – WP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Itiquira.

Autoria: Wenner Patrick de Sousa

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Itiquira, entidade sem fins lucrativos, localizado na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 843, Centro, Formosa-GO, registrada no CNPJ sob o nº 06 377 026/0001-30.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2013.

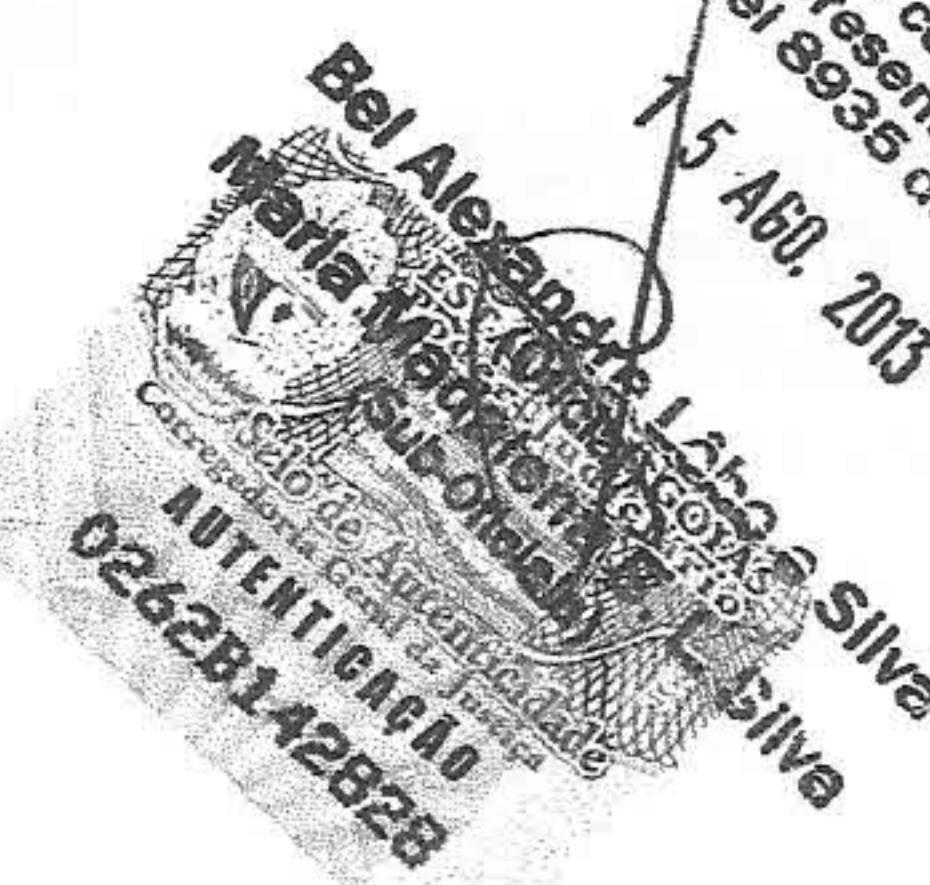

WENNER PATRICK DE SOUSA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de entidade dedicada à promoção e defesa das condições de vida inteligente, saudável e sustentável para as pessoas, para as comunidades e para o conjunto da sociedade local, regional e brasileira, para o que apresenta a documentação anexa.



Cart. Registro Civil e Notas
AUTENTICO a presente CÓPIA fotocópia
por conferir com o original que
me foi apresentado. Doutor
Art. 7º Lei 8935 de 18/11/99



INSTITUTO ITIQUIRA

ESTATUTO

Capítulo I **Da Denominação, Sede e Foro**

Art. 1º - Da Denominação: O Instituto Itiquira é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, com sede na cidade de Formosa, Goiás, e jurisdição em todo o território nacional, em especial no município de Formosa, no Planalto Central, no nordeste goiano e na região geoeconômica do Distrito Federal.

Art. 2º - Da Localização: A sede do Instituto Itiquira encontra-se localizada à Rua Visconde de Porto Seguro, 843, Centro – CEP: 73801-010, Formosa, Goiás.

Art. 3º - Do Foro: O Foro do Instituto Itiquira é o município de Formosa, estado de Goiás.

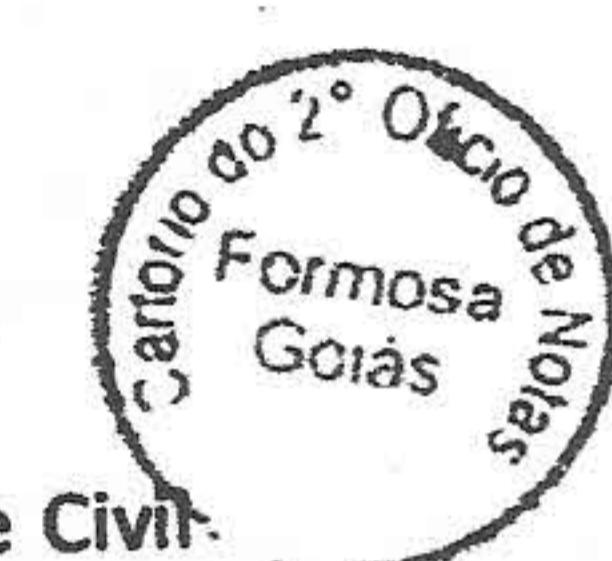
Capítulo II **Da Missão, da Visão e das Finalidades**

Art. 4º - Da Missão: O Instituto Itiquira tem por missão promover e defender as condições de vida inteligente, saudável e sustentável para as pessoas, para as comunidades e para o conjunto da sociedade local, regional e brasileira..

Art. 5º - Da Visão: O Instituto Itiquira tem por visão a construção de uma sociedade harmoniosa, feliz, inclusiva, democrática e cidadã, pautada nos princípios de um modelo de desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável, ou seja, de um desenvolvimento sustentável capaz de garantir uma melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Art. 6º - Das Finalidades: O Instituto Itiquira tem por finalidades:

- **Assistência Social:** Promover ações e atividades para: 1) o fortalecimento da qualidade de vida das comunidades, das famílias e das pessoas; e, 2) a defesa incondicional dos direitos das mulheres; da juventude; das pessoas portadoras de deficiências e/ou necessidades especiais; da terceira idade; das pessoas que vivem e/ou trabalham na área rural; dos segmentos excluídos e/ou minoritários na sociedade brasileira; de qualquer ser humano em situação de risco pessoal e/ou vulnerabilidade social.
- **Formação para o trabalho e para a Vida, e Capacitação de Mão de Obra:** Realizar atividades de formação, qualificação e capacitação de mão de obra em todos os níveis, em especial na saúde, educação, cultura, meio ambiente, turismo e desenvolvimento sustentável. Realizar cursos, oficinas e similares como contribuição a formação de cidadãos e cidadãs para o trabalho para a vida. Investir na formação e engajamento das pessoas nas atividades do comércio justo, da economia criativa e da economia solidária.





- **Combate à Pobreza, à Miséria e à Fome:** Preparar jovens, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas da terceira idade, pessoas do campo e outros segmentos para ocupações sustentáveis no mercado de trabalho e em ações de voluntariado. Engajar-se e contribuir para o sucesso dos programas sociais e das políticas públicas voltadas para o combate à pobreza, à miséria\ e à fome. Prestar consultoria e/ou assessoria técnica especializada a governos, empresas e outras instituições do terceiro setor em projetos de e/ou que contribuam para o combate, a miséria e a fome, bem como sobre todos os demais temas finalísticos e correlatos de responsabilidade do Instituto Itiquira.
- **Comunicação:** Produzir e divulgar por meio de almanaque, boletins, jornais, revistas, internet, rádio, TV e/ou mídias sociais, as ações centradas na N T I C A Ç Ã O expansão de oportunidades e de conhecimento; registrar, documentar, AUTENTICO a presente fotocópia e promover a cultura local, regional e nacional; Gerir rádios e TVs educativas, e/ou comunitárias. Participar, apoiar e/ou contribuir para os processos de democratização da educação e do conhecimento.
- **Cultura:** Fomentar atividades culturais voltadas para a inclusão social e culturais como atividades em parceria com as áreas de educação, media, comunicação, promoção social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, turismo, ecoturismo, bem como desenvolver, implantar e gerir programas e projetos museus, eco-museus, galerias sociais de artes e artesanato em geral.
- **Educação Gratuita:** Investir na produção e execução de cursos de formação e/ou qualificação profissional gratuita nas áreas docente e discente em todos os níveis; cursos em temas livres e específicos e/ou executar mecanismo de educação, formação, qualificação e/ou capacitação das pessoas para uma vida melhor, mais produtiva e mais feliz promovidas gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do art. 3º, da Lei nº 9.790/99.
- **Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente:** Promover a defesa do planeta, do meio ambiente, da qualidade de vida na cidade e no campo, das águas, do cerrado e dos demais biomas incluindo: atividades de informação, cultura, educação, proteção, e defesa da paz, do bem-estar e da vida saudável. Realizar a preservação, conservação, proteção e gestão e/ou a co-gestão de parques e/ou outros espaços de conservação preservação municipais, áreas de proteção ambiental, unidades de conservação, nascentes, cursos d'água e matas ciliares. Fazer a defesa dos animais domésticos ou selvagens viventes em qualquer lugar do planeta terra.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Promover atividades de associativismo, cooperativismo, agricultura familiar, cultivos orgânicos, valorização dos produtos naturais do Cerrado, artesanato e demais atividades da economia solidária. Promover ações de fomento à economia criativa, à economia verde e ao comércio justo e solidário. Prestar assessoria técnica e/ou gerir programas e projetos da coleta seletiva, incluindo, mas não limitando-se ao desenvolvimento de processos de gestão e monitoramento, educação

ambiental e conscientização das sociedades. Fomentar prestar assessoria técnica em geral, individual e ações de comércio justo e solidário, em especial para os segmentos de catadores e catadoras de resíduos, para artesãs e artesões, e para outros grupos de economia criativa, economia solidária e/ou de baixa renda. Realizar e/ou orientar ações voltadas para a elaboração e/ou gestão de pública e/ou privada de resíduos sólidos, como os planos municipais de resíduos sólidos e/ou ações similares.

- **Saúde:** Promover ações, programas, projetos e campanhas gratuitas em defesa da saúde e da qualidade de vida; Realizar cursos de formação e qualificação profissional e operacional em todos os níveis e áreas, incluindo as terapias alternativas e o atendimento humanizado, sendo que referidos serviços e/ou qualquer outro nesta área, serão promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 9.790/99.

Capítulo III Dos Princípios e Mecanismos da Gestão

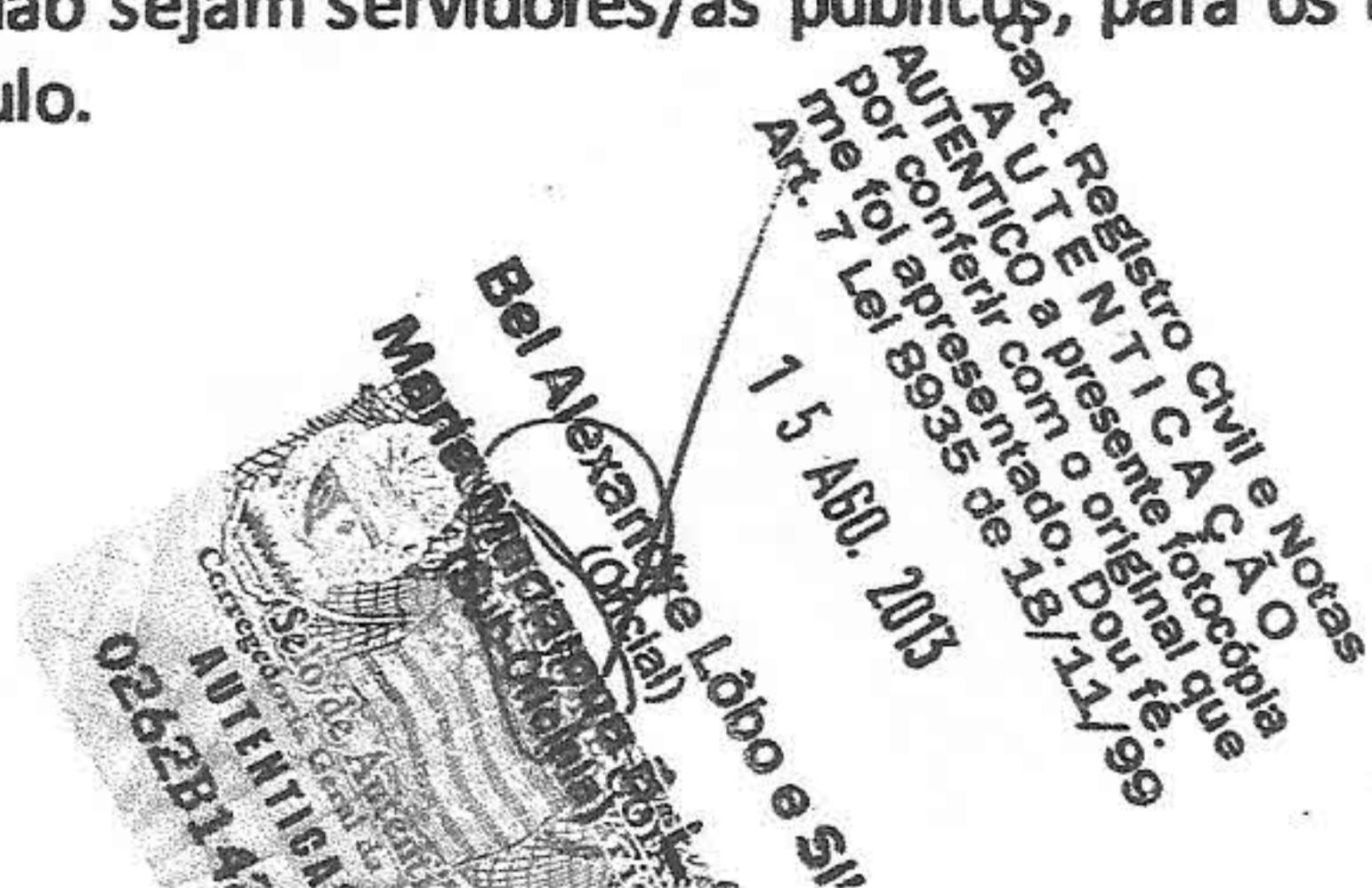
Art. 7º - Dos Princípios da Gestão: O Instituto Itiquira adota os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, equidade, justiça social, publicidade e transparência, com a adoção de práticas administrativas necessárias e suficientes para cobrir a obtenção de benefícios ou vantagens em decorrência da participação nas decisões do Instituto.

Art. 8º - Dos Mecanismos de Gestão: O Instituto Itiquira tem por instrumentos e mecanismos de gestão:

- a. Assembleia Geral
- b. Conselho Deliberativo
- c. Diretoria Executiva
- d. Conselho Fiscal

Art. 9º - Da Remuneração à Gestão: O Instituto não distribuirá aos seus associados/as, conselheiros/as, diretores/as, empregados/as ou doadores/as eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará sempre e integralmente na consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único: Poderá ser instituída remuneração para diretores ou diretoras que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles e aquelas que prestem serviços ao Instituto Itiquira, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado, desde que não sejam servidores/as públicos, para os quais é vedada a remuneração a qualquer título.



Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 10º - Da Assembleia Geral: A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação do Instituto Itiquira e deverá reunir todo mês de março de cada ano, em caráter ordinário, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo/a Presidente do Instituto Itiquira e/ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo e/ ou por 2/3 do número de seus associados e associadas para: a) deliberar sobre o plano de trabalho; b) aprovar a prestação de contas do ano fiscal anterior; c) eleger membros para sua diretoria executiva e seu Conselho Deliberativo; d) deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da organização; e, e) resolver os casos omissos.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá deliberar por votação nominal, secreta, aberta ou por aclamação.

Capítulo V Do Conselho Deliberativo

Art. 11º - Do Conselho Deliberativo: O Conselho Deliberativo é a instância máxima de decisão do Instituto Itiquira, *ad referendum* da Assembleia Geral.

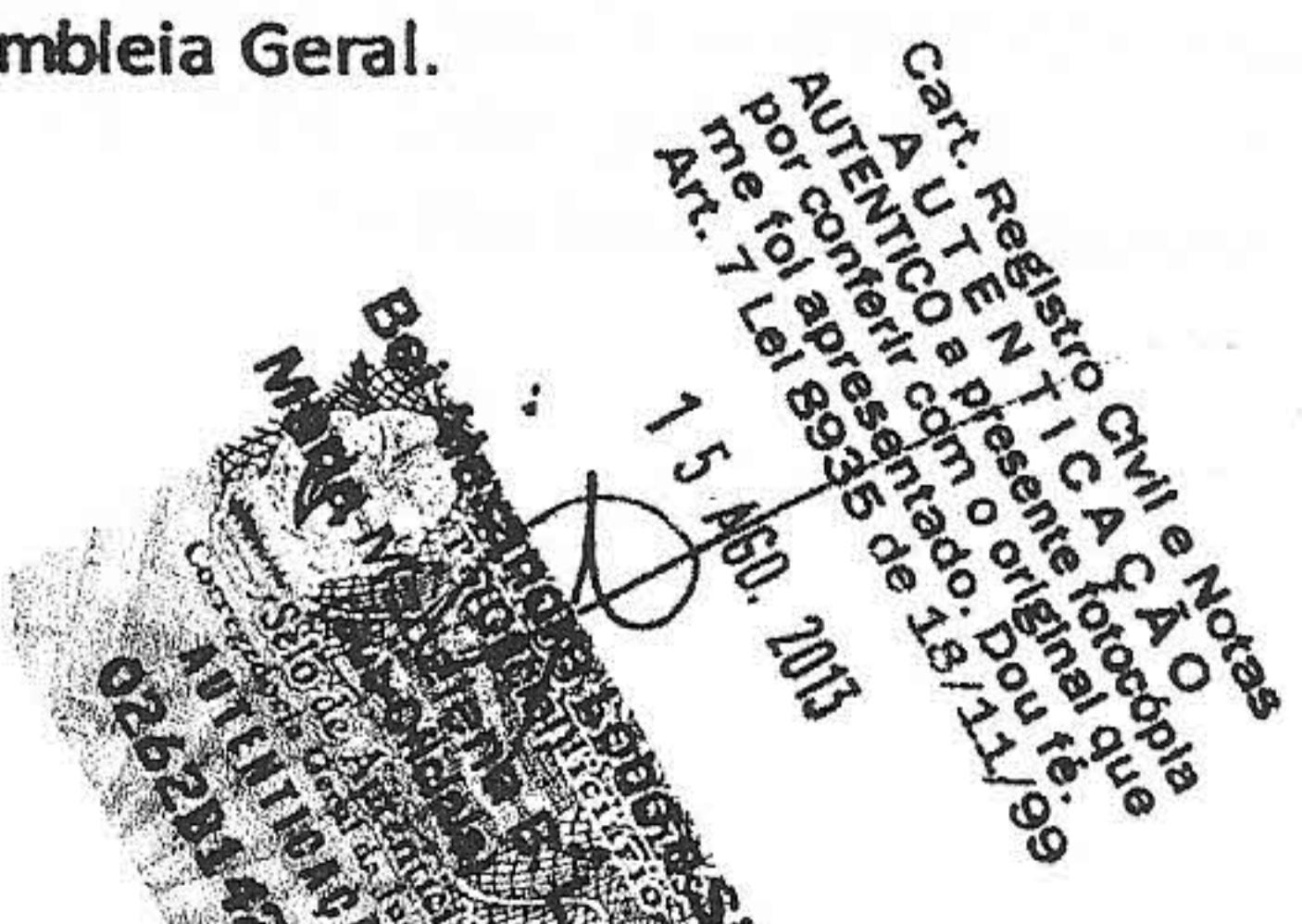
Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo será formado por um número mínimo de três conselheiros/as e um número máximo de cinco conselheiros/as, eleitos/as em Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo tem por função orientar, acompanhar e supervisar o processo de gestão política, administrativa e financeira da organização, e resolver os casos omissos *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral elegerá, também, o Presidente do Conselho Deliberativo, cujo papel será o de: a) fortalecer as ações do Instituto, porém sem papel administrativo e/ou de gestão financeira na organização, uma vez que essas atribuições são de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva; b) convocar e presidir as assembleias; e, c) empossar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, ou em situações especiais, quando solicitado pelo Presidente do Instituto Itiquira, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, ou por qualquer de seus pares.

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho Deliberativo só poderão ser revogadas pela Assembleia Geral.



15/11/2013

Capítulo VI
Da Diretoria Executiva

Art. 12º - Da Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva do Instituto Itiquira é formada por: a) presidente; b) vice- presidente; c) secretário/a; e, d) tesoureiro/a, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida a recondução.

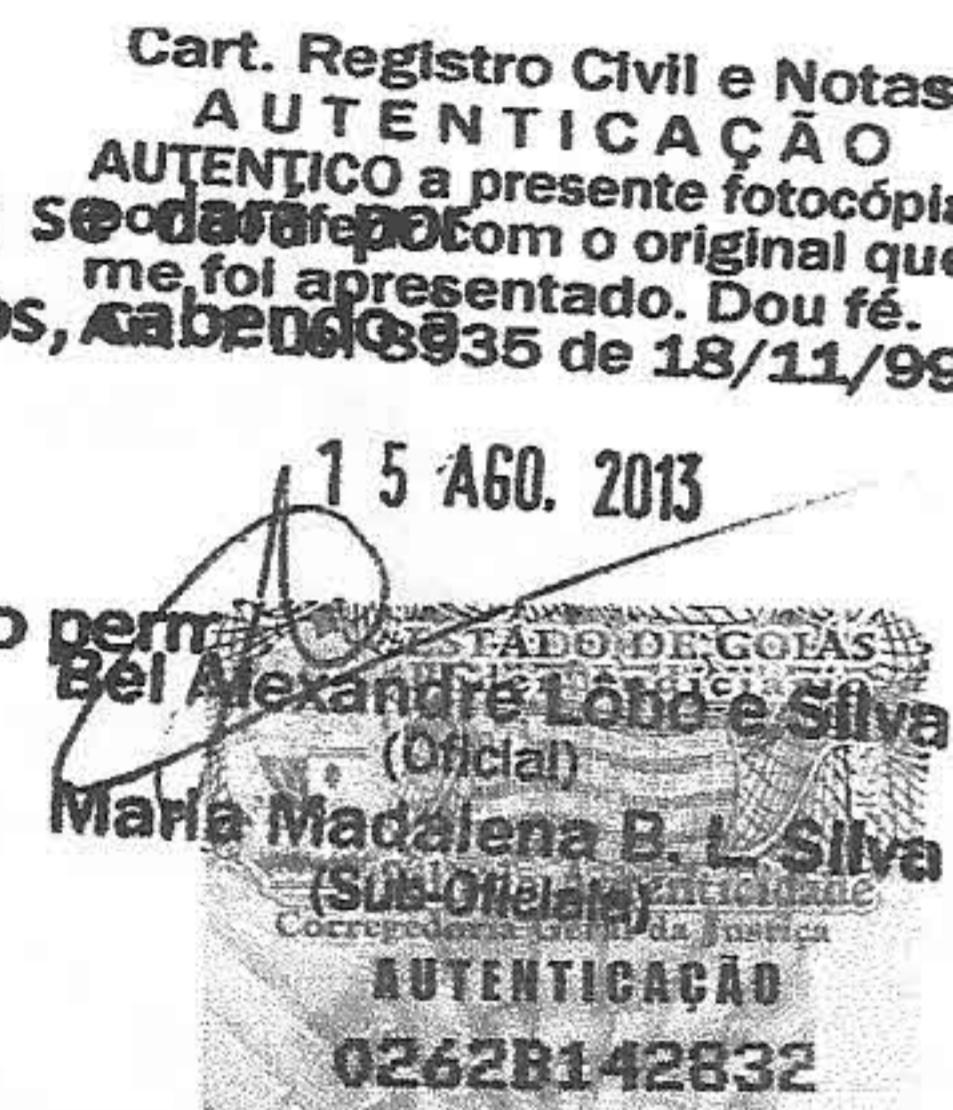
Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva tem por função executar o plano de trabalho do Instituto Itiquira, responder pela administração e pelas finanças, e realizar, integralmente, a gestão operacional do Instituto Itiquira.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de qualquer dos cargos, os demais membros da Diretoria Executiva indicarão o/a novo/a membro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O processo de deliberação da Diretoria Executiva se dará com a maioria simples, ou seja, por metade mais um do número de seus membros, *cabendo* a presidência o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

Capítulo VII
Dos Cargos e Funções da Diretoria Executiva



Art. 13º - Do/a Presidente: Ao presidente ou à presidente compete: a) representar o Instituto Itiquira, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) contratar funcionários/as e/ou serviços; c) efetuar transações bancárias e financeiras, incluindo assinar cheques conjuntamente com o/a tesoureiro/a; e, d) coordenar a implementação do plano de trabalho e das demais atividades do Instituto Itiquira.

Art. 14º - Do/a Vice-Presidente: Compete ao vice-presidente/a ou à vice-presidente/a: a) substituir o/a presidente em caso de impedimento; b) apoiar o/a presidente no exercício de suas funções; c) representar o Instituto em caso de ausência do/a presidente; e, d) acompanhar a execução dos programas e projetos do Instituto.

Art. 15º - Do/a Secretário/a: Ao secretário/a compete: a) organizar reuniões e assembleias; b) lavrar e subscrever, juntamente com o/a presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias; c) orientar a organização e manutenção dos arquivos e demais documentos contábeis e jurídicos do Instituto; e, d) organizar a execução do plano de trabalho.

Parágrafo Único: A gestão operacional e financeira do plano de trabalho da entidade poderá ser feita pela própria diretoria e/ou, em se julgando necessário, pela contratação de profissionais e/ou consultorias técnicas especializadas para essa finalidade.

Art. 16º - Do/a Tesoureira: Ao/à tesoureiro/a cabe a) assinar, conjuntamente com o/a presidente, cheques, contas bancárias e demais documentos financeiros da organização; b) supervisar a produção dos relatórios financeiros e contábeis, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; c) apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal; e, d) manter as contas do Instituto rigorosamente em dia; e) contratar auditorias da aplicação dos eventuais recursos objeto do termos de parceria conforme previsto no seu regulamento.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 17º - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal do Instituto Itiquira, órgão responsável pelo monitoramento das prestações de contas da entidade, *ad referendum* da Assembleia Geral, é formado por dois membros titulares e um suplente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de um/a dos/as titulares, assume automaticamente a pessoa suplente. Em caso de esgotada a suplência, novos membros poderão ser indicados pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ao conselho fiscal caberá opinar sobre os relatórios desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, e se colocarem à disposição para o exame de qualquer uma de suas decisões.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, sendo sujeito à recondução de seus membros.

Capítulo VIII Dos Associados e das Associadas

Art. 18º - Dos Direitos de Associação: poderá associar-se ao Instituto Itiquira pessoas físicas e/ou jurídicas residentes e/ou domiciliadas em território nacional sempre e quando estiverem em concordância com a missão da entidade.

Parágrafo Único – É vedado todo e qualquer tipo de discriminação, incluindo mas não se limitando a: gênero, idade, raça, religião, orientação sexual.

Art. 19º - Dos Direitos do/a Associado/a: É direito do/a associado/a: a) ser informado/a das assembleias, reuniões ordinárias e/ou extraordinárias e demais ações e/ou atividades; e, c) solicitar a verificação dos documentos financeiros e contábeis do Instituto mediante solicitação formal em um período mínimo de 72 horas.

Art. 20º - Dos Deveres do/a Associado/a: É dever do/a associado/a: a) defender o nome, os direitos e interesses do Instituto Itiquira; b) colaborar para o crescimento e fortalecimento da organização; c) contribuir financeiramente com a organização; e, d) votar nas assembleias.

Parágrafo Primeiro – São três as categorias de associados/as do Instituto Itiquira: a) sócios/as fundadores/as; sócios/as contribuintes, ou pessoas que contribuem financeiramente com a entidade; e, b) sócios beneméritos/as, ou pessoas e entidades indicadas pela Diretoria Executiva e reconhecidas por consenso, *ad referendum* da Assembléia Geral por relevantes serviços prestados ao Instituto, à comunidade ou às áreas finalísticas do Instituto Itiquira.

Parágrafo Segundo - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

Capítulo IX Das Fontes de Receitas

Art. 21º - Das Fontes de Receitas: O Instituto Itiquira tem por fontes de receitas: a) doações e contribuições; b) patrocínios; c) prestação de serviços; d) execução de convênios e/ou contratos para a execução de programas e projetos; e) parceiras público-privadas no âmbito do setor público e do setor privado municipal e/ou estadual e/ou federal; f) rendimentos advindos de bens ou patrimônio financeiro de sua propriedade.

Capítulo X Do Patrimônio

Art. 22º - Do Patrimônio: Constituem patrimônio do Instituto Itiquira: bens imóveis semoventes, ações e apólices e demais recursos físicos registrados como propriedade da instituição.

Capítulo XI Da Dissolução e/ou Perda de Qualificação

Art. 23º - Da Dissolução – No caso de dissolução do Instituto Itiquira, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 24º - Da Perda da Qualificação – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo XII Da Prestação de Contas

Art. 25º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de



Contabilidade:

- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramentos do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII Das Disposições Gerais

Art. 26º - O Instituto Itiquira só poderá ser extinto ou dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 29º - A presente alteração estatutária passa a valer a partir da data de seu registro em cartório.

Formosa, Goiás, 13 de março de 2013

Maria Vanusa de Matos
Presidente

Nilson Ribeiro dos Santos
Advogado-OAB-GO 33.717



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO

ITIQUIRA, realizada aos treze dias do mês de março de dois mil e treze, às vinte horas, para tratar dos seguintes temas: a) aprovar o plano de trabalho do ano de dois mil e treze; b) aprovar as contas do ano de dois mil e treze; c) aprovar as alterações estatutárias; e, d) aprovar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. A Assembleia foi aberta às vinte horas e quinze minutos pelo presidente Pedro Henrique Mendes Ferreira que propôs a inversão da pauta para tratar primeiro das alterações estatutárias, que incluem a criação do Conselho Deliberativo. Por solicitação do Presidente, foi feita a leitura pelo Secretário da nova versão do Estatuto que, depois de lida e comentada, foi aprovada pela Assembleia por unanimidade, passando, a partir desta data, a valer o novo Estatuto aprovado, anexo a esta ata da Assembleia. Em seguida, o presidente Pedro Henrique Mendes Ferreira expressou seu desejo de, em vez de conduzir a presidência da Diretoria Executiva, assumir a presidência do novo Conselho Deliberativo, uma vez que essa função se coaduna mais com o seu perfil de militante social e político. Ante a compreensão e anuênci da Assembleia, foram sugeridos nomes para a presidência do Instituto, sendo aprovado, por mérito, o nome da pedagoga Maria Vanusa de Matos, por ser ela a pessoa que, de fato, conduz as ações do Instituto Itiquira. Com isso, fica aprovada por unanimidade a seguinte diretoria executiva para o período dois mil e treze a dois mil e quinze: presidente: Maria Vanusa de Matos; vice-presidente: Dumar Prado; secretário: Joarley Fonseca de Oliveira; e, tesoureira: Amanda de Deus Moura Rocha Lima. Eleita a Diretoria Executiva, a Assembleia iniciou o processo de discussão para a formação do Conselho Deliberativo. Após a abertura de um tempo de dez minutos para a indicação de nomes, formou-se uma chapa composta por: Pedro Henrique Mendes Ferreira, presidente; e, Fabíola Silva, médica; e Sílvia Maria Vilas Boas Rodrigues, professora. Não havendo mais indicações, o Conselho Deliberativo foi aprovado por aclamação, passando a partir desta data a cumprir o seu papel estatutário no Instituto Itiquira. Após essas deliberações o secretário Joarley Fonseca de Oliveira sugeriu fazer constar em ata que o Conselho Fiscal continua inalterado do ponto de vista de seus membros, porém que seu mandato, para coincidir com os demais, passa a valer também para o mesmo período de três anos, de dois mil e treze a dois mil e quinze. A seguir, a Assembleia aprovou, também por unanimidade, as contas do ano de dois mil e doze e o plano de trabalho para o ano de dois mil e treze, conforme documentação apresentada aos/as associados/as presentes à Assembleia e mantidas em

*Amanda de Deus Moura
Dumar Prado*

Joarley Fonseca de Oliveira

S.

registro nos arquivos documentais do Instituto Itiquira. Ao agradecer a sua nomeação, a presidente Maria Vanusa de Matos convidou a todos/as para o Sarau Malagueta, a ser realizado no dia Mundial da Água, vinte e dois de março, na sede do Instituto, que constará de um Brechique e de apresentação do grupo de crianças da capoeira, e abriu a palavra para informes. Atendendo ao convite, a agricultora familiar Maria do Socorro Alves, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - Sintraff, informou sobre a parceria em negociação entre a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno - FETRAF-DFE, do Sintraff e do Instituto Itiquira para a implantação do programa Habitar Rural em Formosa e região. A presidente Maria Vanusa de Matos aproveitou, então, para colocar em votação, a parceria com o Sintraff-Fetraff, que foi aceita por aclamação. Nada mais havendo a tratar eu, Joarley Fonseca de Oliveira, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim -----, Secretário, pela presidente Maria Vanusa de Matos e pelos/as demais diretores/as, conselheiros/as e associados/as presentes.

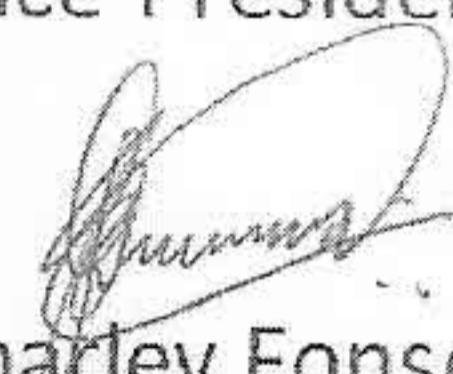
Formosa, Goiás, 13 de março de 2013


Maria Vanusa de Matos

Presidente do Instituto Itiquira


Dumar Prado

Vice-Presidente


Joarley Fonseca de Oliveira

Secretário


Amanda de Deus Rocha Lima

Tesoureira







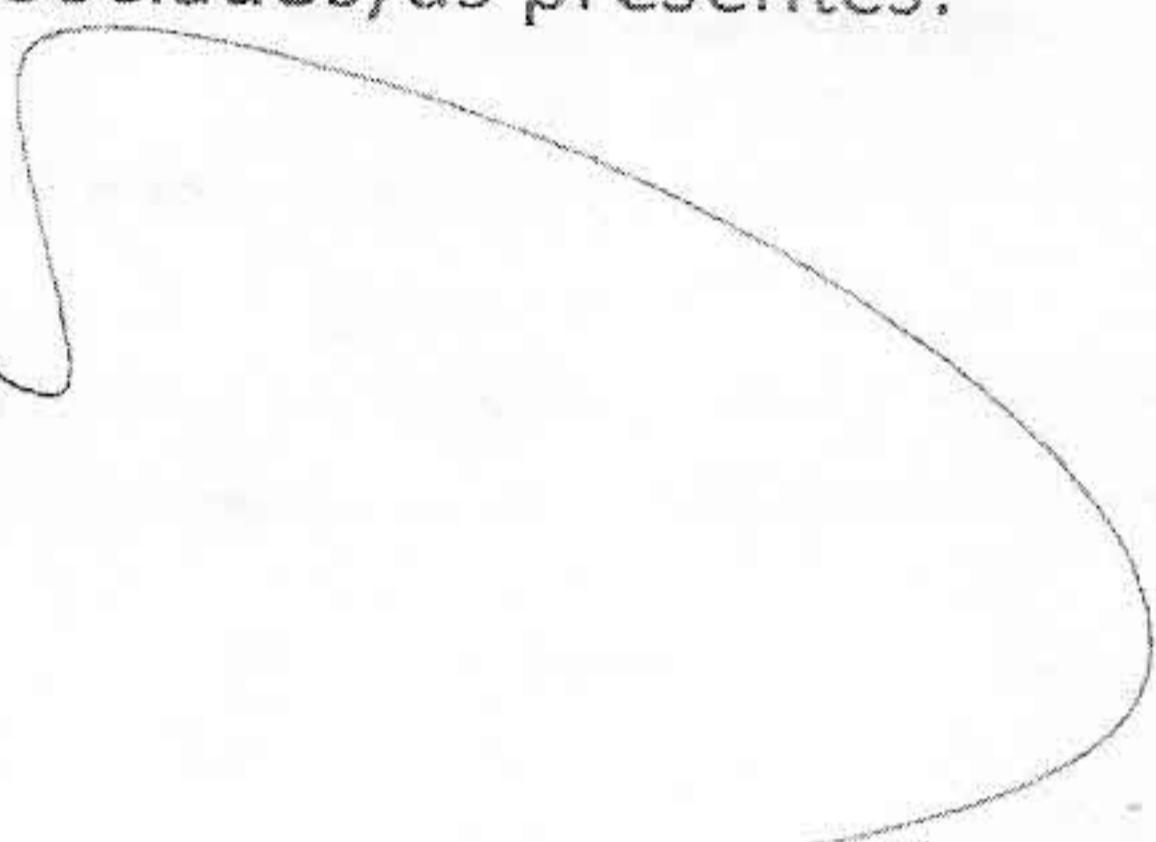
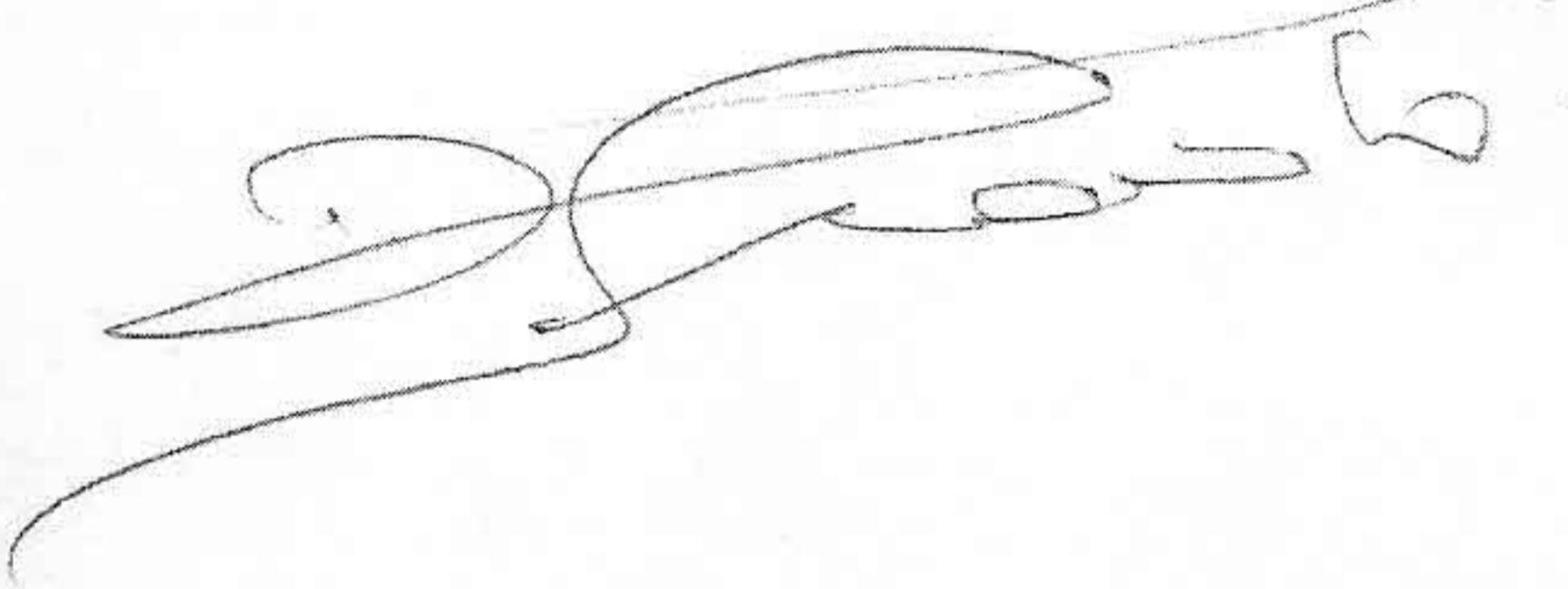
2

Pedro Henrique Mendes Ferreira
Pedro Henrique Mendes Ferreira
Presidente do Conselho Deliberativo

Fabíola Silva
Fabíola Silva Silveira
Membro do Conselho Deliberativo

Sílvia M. Vilas Boas Rodrigues
Sílvia Maria Vilas Boas Rodrigues
Membro do Conselho Deliberativo

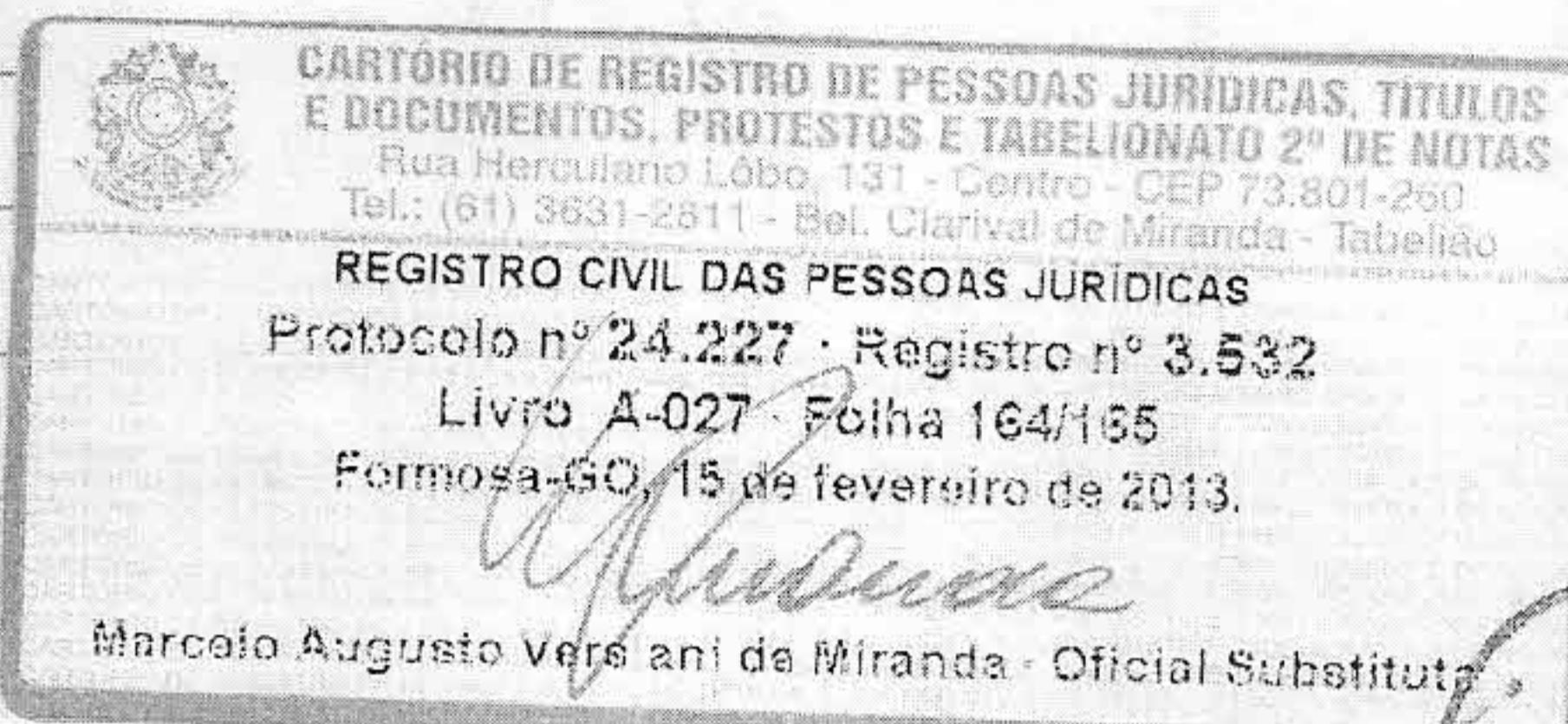
e demais associados/as presentes:

new 
A 

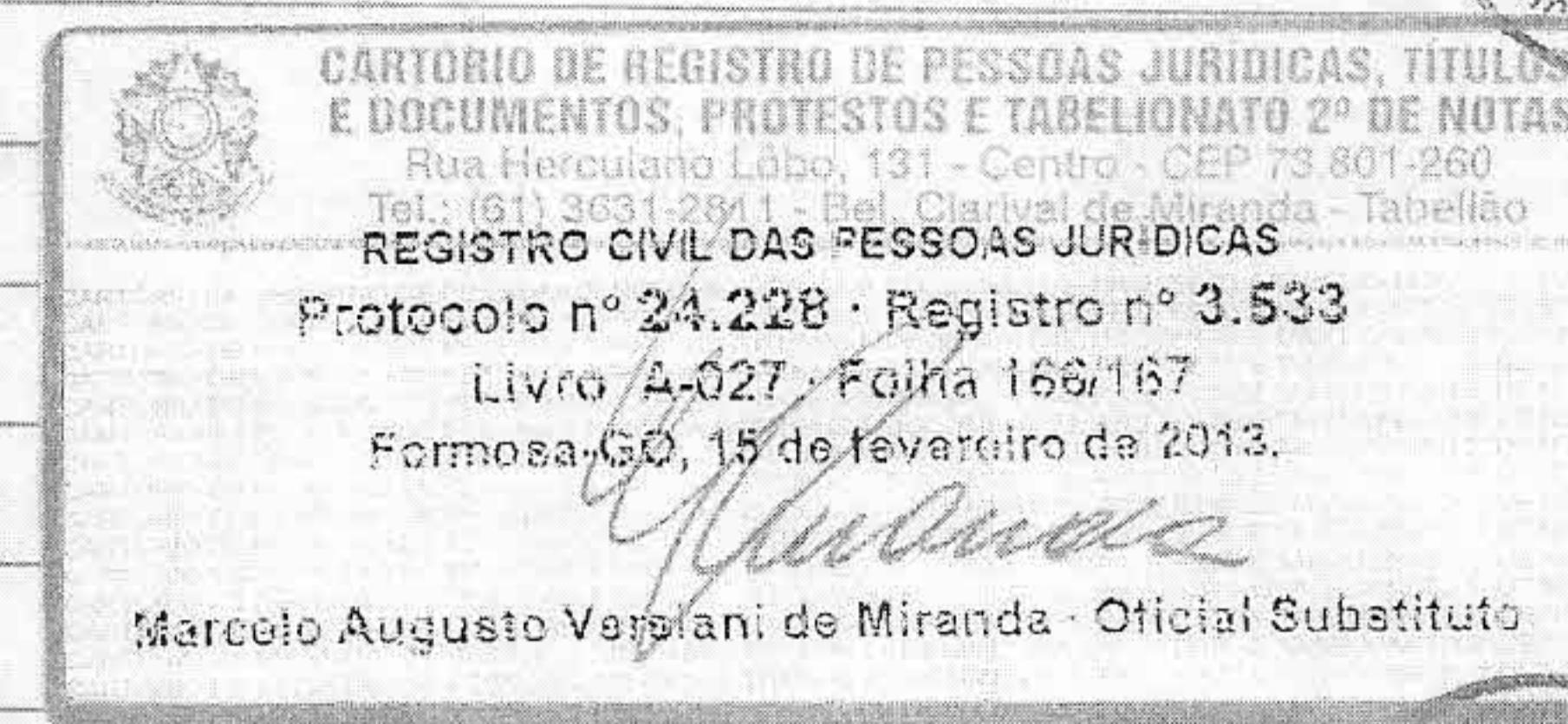
Amanda Aguiar

flam

Maria de Deus Mares Lacerda - Tesoureira
 Dimar Prado - Vice-Presidente



Ata das fls. 15/16.



Ata das fls. 16/17.



Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Itiguira, realizada aos treze dias do mês de março de dois mil e treze, às vinte horas, para tratar dos seguintes temas: a) aprovar o plano de trabalho do ano de dois mil e treze; b) aprovar as contas do ano de dois mil e treze; c) aprovar as alterações estatutárias; e d) aprovar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. A assembleia foi aberta às vinte horas e quinze minutos pelo presidente Pedro Henrique Mendes Ferreira que propôs a inversão da pauta para tratar primeiro das alterações estatutárias, que incluem a criação do Conselho Deliberativo. Por solicitação do Presidente, foi feita



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.377.026/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ITIQUIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R VISCONDE DE PORTO SEGURO	NÚMERO 843	COMPLEMENTO EDIF DA ANTIGA TELEBRASIL	
CEP 73.801-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

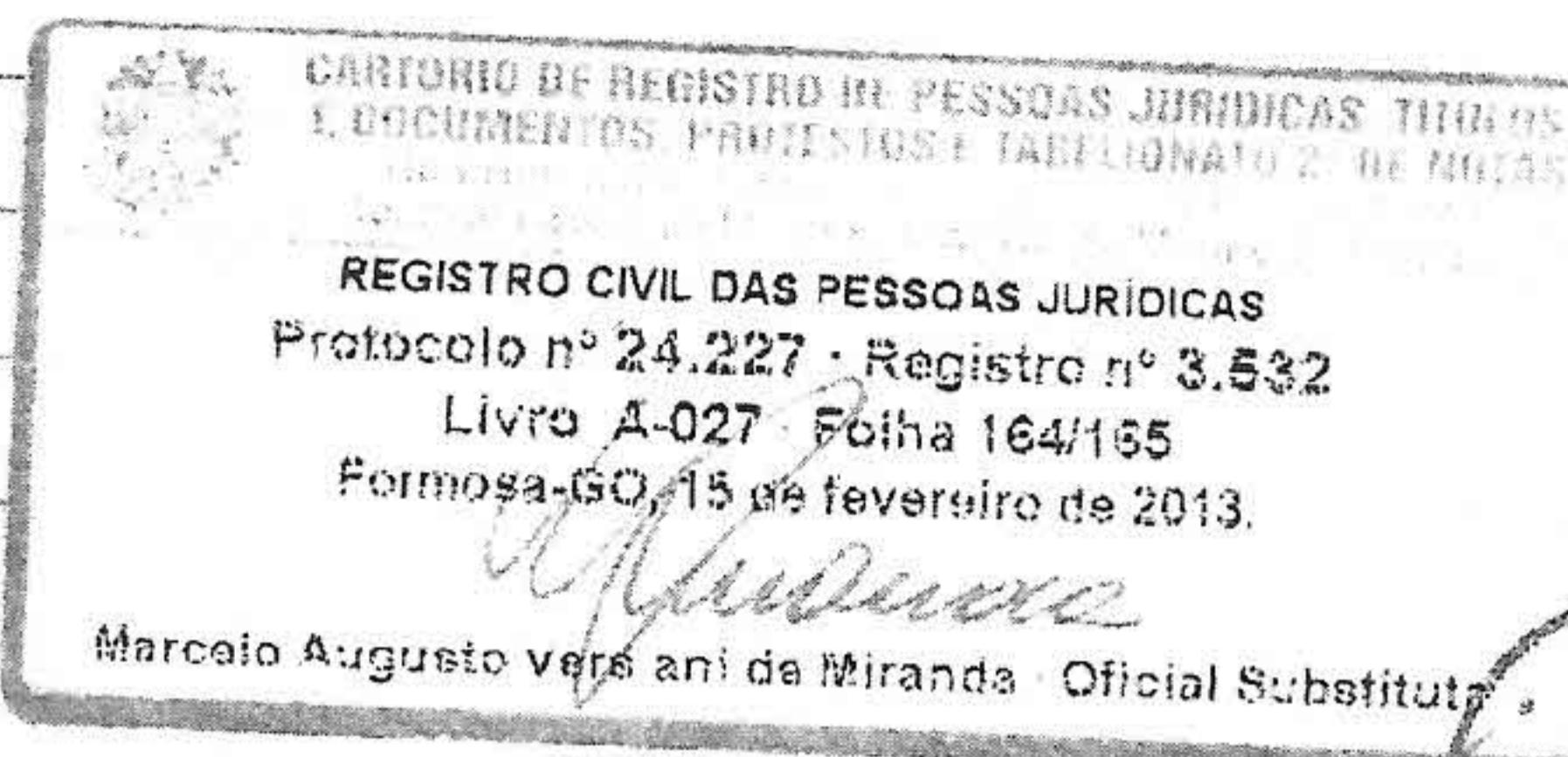
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 30/09/2013 às 10:41:18 (data e hora de Brasília).

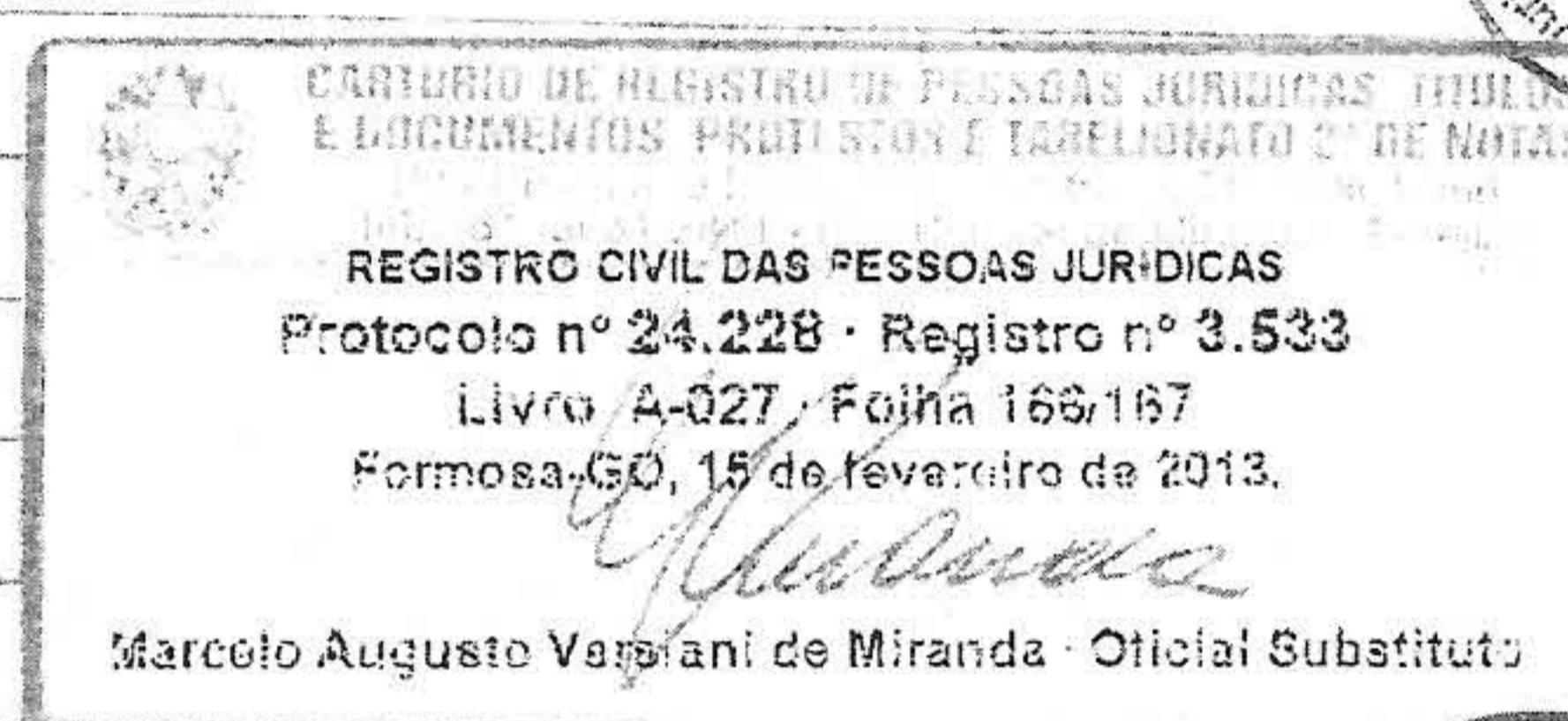
Página: 1/1

[Voltar](#)

flam
Dir. Flávia de Jesus Mazzola Lemos - Tesoureira - Administradora
Dir. Mire Prado - Vice-Presidente



Ata das fls. 15/16



Ata das fls. 16/17.



Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Itaguira, realizada aos treze dias do mês de março de dois mil e treze, às vinte horas, para tratar dos seguintes temas: a) aprovar o plano de trabalho do ano de dois mil e treze; b) aprovar as contas do ano de dois mil e treze; c) aprovar as alterações estatutárias; e d) aprovar os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. A assembleia foi aberta às vinte horas e quinze minutos, pelo presidente Pedro Henrique Mendes Ferreira que propôs a inversão da pauta para tratar primeiro das alterações estatutárias, que incluem a criação do Conselho Deliberativo. Por solicitação do Presidente, foi pesta-



fwv

a leitura pelo Secretário da nova versão do Estatuto que, depois de lida e comentada, foi aprovada pela Assembleia por unanimidade, passando, a partir desta data, a valer o novo Estatuto aprovado, anexo a esta ata da Assembleia. Em Segunda, o presidente Pedro Henrique Mendes Ferreira expressou seu desejo de, em vez de conduzir a presidência da Diretoria Executiva, assumir a presidência do novo Conselho Deliberativo, uma vez que essa função se coaduna mais com o seu perfil de militante social e político. Ante a compreensão e aprovação da Assembleia, foram sugeridos nomes para a presidência do Instituto, sendo aprovado, por mérito, o nome da pedagoga Maria Vanusa de Matos, por ser ela a pessoa que de fato conduziu as ações do Instituto Itiguira. Com isso, ficou aprovada por unanimidade a seguinte diretoria executiva para o período de mil e treze a dois mil e quinze: presidente: Vanusa de Matos, vice-presidente: Dunmar Brado; secretária: Joarley Fonseca de Oliveira; e, tesoureira: Fancilda de Deus Matos Rocha Lima. Eleita a Diretoria Executiva, a Assembleia iniciou o processo de discussões para a formação do Conselho Deliberativo. Após a abertura de um tempo de dez minutos para a indicação de nomes, formou-se uma chapa composta por: Pedro Henrique Mendes Ferreira, presidente; e, Fabrícia Silva, médica; e Silvia Maria Vilas Boas Rodrigues, professora. Não havendo mais indicações, o Conselho Deliberativo foi aprovado por aclamação, passando a partir desta data a cumprir o seu papel estatutário no Instituto Itiguira. Após essas deliberações e

secretário parley Fonseca de Oliveira sugeriu
que constar em ata que o Conselho fiscal
continua inalterado do ponto de vista de seus
membros, porém que seus mandatos, para conci-
dir com os demais, passa a valer também para
o mesmo período de três anos, de dois mil e
treze a dois mil e quinze. A seguir, a Assembleia
aprovou, também por unanimidade, as contas do
ano de dois mil e dezoze e o plano de trabalho
para o ano de dois mil e treze, conforme documen-
tação apresentada aos / as associados / as e man-
tidas em registro nos arquivos documentais do Insti-
tuto Itiguira. Ao agradecer a sua nomeação a
presidente Maria Vanusa de Matos convidou a
todos para o Sarau Malagueta, a ser realizado
no dia mundial da Água, vinte e dois de março,
na sede do Instituto, que constará de um Brechique
e de apresentação do grupo de crianças da capoeira,
e abrir a palavra para informes. Atendendo ao
convite, a agricultora familiar Maria do Socorro
Alves, presidente do Sindicato dos Trabalhadores
da Agricultura Familiar - Sintraff, informou sobre a
parceria em negociação entre a Federação dos
Trabalhadores da Agricultura Familiar do Distrito
Federal e Entorno - FETRAF-DFE, do Sintral e do
Instituto Itiguira para implantação do programa
Habitar Rural em Formosa e região. A presidente
Maria Vanusa de Matos aproveitou, então, para colo-
car em votação, a parceria com Sintraff-Fetraff,
que foi aceita por aclamação. Nada mais havendo
a tratar eu, parley Fonseca de Oliveira, fiz a
presente Ata, que vai assinada por mim a
Secretário, pela presidente Maria Vanusa de





SERRACENA CONTABILIDADE

Darcivan da Conceição Serracena
contabilidadeserracena@hotmail.com

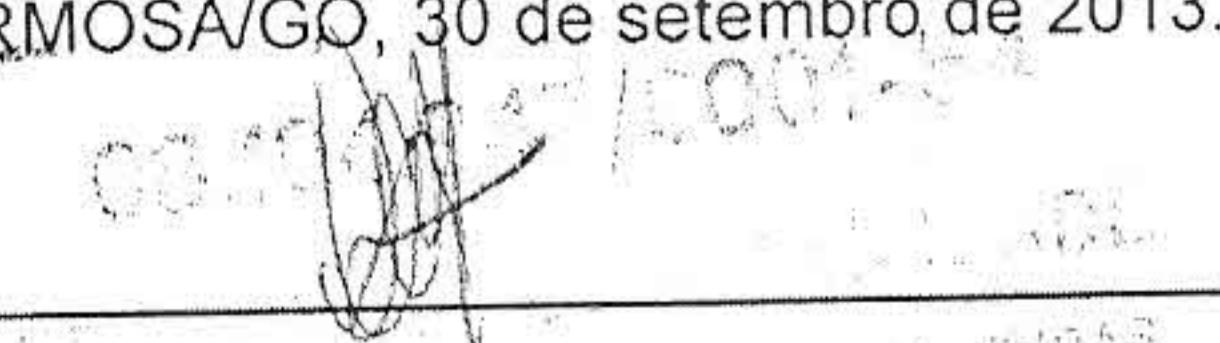
Rua 05 nº 100 Setor Ferroviário – Formosa/GO CEP: 73.800-000 – Fone: (61)
3631-7988

DECLARAÇÃO

Eu Maria Vanusa de matos, inscrito no CPF, 634.436.861-68, portador do RG: 33433634801210, exerço a função de Presidente, na empresa INSTITUTO ITIQUIRA, inscrita no CNPJ.: 06.377.026/0001-30, sediada à Rua Visconde de porto seguro, nº 843, Bairro centro – Formosa/GO – Cep:73.801-010, venho declarar para os devidos fins, que se fizerem necessários, que não recebo nenhuma remuneração.

Para maior clareza e devidos fins de direito firmo a presente.

FORMOSA/GO, 30 de setembro de 2013.


DARCIVAN DA CONCEIÇÃO SERRACENA
SERRACENA CONTABILIDADE
CEP. 73.800-210



SERRACENA CONTABILIDADE

Darcivan da Conceição Serracena
contabilidadeserracena@hotmail.com

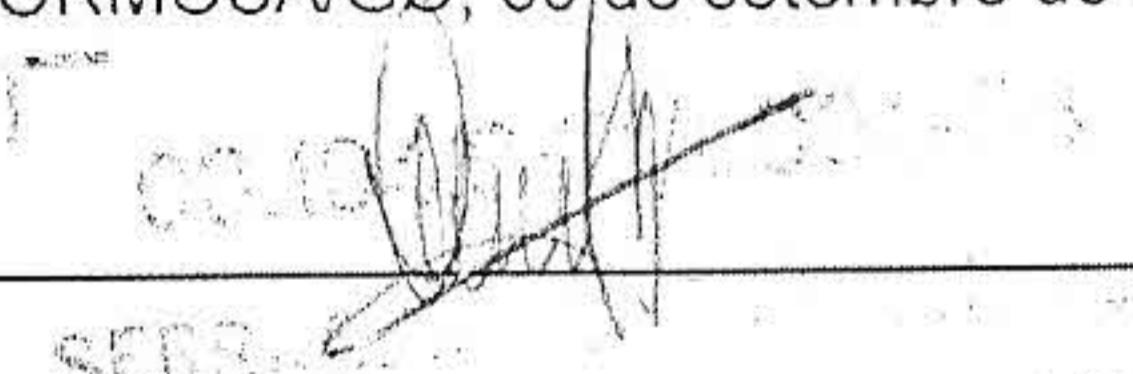
Rua 05 nº 100 Setor Ferroviário – Formosa/GO CEP: 73.800-000 – Fone: (61)
3631-7988

DECLARAÇÃO

Eu Dumar Prado, inscrito no CPF, 135.623.721-84, portador do RG: 790264, exerço a função de vice-presidente, na empresa INSTITUTO ITIQUIRA, inscrita no CNPJ.: 06.377.026/0001-30, sediada à Rua Visconde de porto seguro, nº 843, Bairro centro – Formosa/GO – Cep:73.801-010, venho declarar para os devidos fins, que se fizerem necessários, que não recebo nenhuma remuneração.

Para maior clareza e devidos fins de direito firmo a presente.

FORMOSA/GO, 30 de setembro de 2013.


Dumar Prado
SERRACENA CONTABILIDADE
INSTITUTO ITIQUIRA
FORMOSA - GO
CEP, 73.800-210



SERRACENA CONTABILIDADE

Darcivan da Conceição Serracena
contabilidadeserracena@hotmail.com

Rua 05 nº 100 Setor Ferroviário – Formosa/GO CEP: 73.800-000 – Fone: (61)
3631-7988

DECLARAÇÃO

Eu Amanda de Deus moura rocha lima, inscrito no CPF, 007.211.021-07, portador do RG: 4924997, exerço a função de tesoureira, na empresa INSTITUTO ITIQUIRA, inscrita no CNPJ.: 06.377.026/0001-30, sediada à Rua Visconde de porto seguro, nº 843, Bairro centro – Formosa/GO – Cep:73.801-010, venho declarar para os devidos fins, que se fizerem necessários, que não recebo nenhuma remuneração.

Para maior clareza e devidos fins de direito firmo a presente.

FORMOSA/GO, 30 de setembro de 2013.

CPF: 73.801-010-000-33 FORMOSA/GO

Assinatura

DATA: 30/09/2013

SERRACENA CONTABILIDADE